

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA AGIRF Nº 34/2025

Dispõe sobre a homologação de reajuste incidente sobre as tarifas e demais preços cobrados em relação aos serviços de água e esgoto praticados em Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF, considerando o contido na Carta APR nº 541/2025, oriunda da concessionária Águas de Primavera, na qual foi solicitado o reajuste tarifário, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e considerando os pareceres jurídico e técnico constantes no processo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em proveito da concessionária Águas de Primavera, o reajuste dos atuais valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) para R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavo), em todas as categorias de usuários e faixas de consumo, cobrados em relação aos serviços de água e esgoto, e dos preços públicos dos demais serviços praticados em Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 27 de novembro de 2025.



FERNANDO SALDANHA FARIAS

Diretor Presidente AGIRF

Decreto n.º 5.726/2025



EDSON GONÇALVES MOREIRA

Diretor Técnico Operacional AGIRF

Decreto n.º 5.727/2025



BENIER MARCOS SILVA

Diretor Institucional e Comunicação Social AGIRF

Decreto n.º 5.589/2025



CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Ouvidoria AGIRF

Decreto n.º 5.725/2025

Ano 14 N° 3758

Divulgação quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Página 184

Publicação sexta-feira, 28 de novembro de 2025

propostas de Mesa Técnica, bem como pela conveniência, oportunidade e viabilidade de sua realização;

FISCALIZADOS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF

ATO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA N° 038-2025

Dispõe sobre a autorização de doações a instituições sociais, no âmbito da competência da AGIRF, conforme previsto no art. 105 da Lei Complementar n° 410, de 18 de julho de 2025.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 105 da Lei Complementar n° 410, de 18 de julho de 2025, que estabelece:

“Art. 105. Fica autorizada à AGIRF a realização de doações, desde que destinadas a projetos de relevância social, a associações públicas ou sem fins lucrativos, entidades públicas, fundos municipais e/ou órgãos municipais, estaduais e federais, após aprovação por maioria simples de seus Diretores e/ou homologação por maioria simples do Conselho Consultivo, limitado a 10% (dez por cento) de seu orçamento anual.”

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO a relevância social das entidades e dos projetos beneficiários das doações;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos da legislação vigente, a realização das seguintes doações por parte da AGIRF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrito sob o CNPJ n° 03.439.239/0001-50, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º As doações serão realizadas com recursos próprios da AGIRF, observando-se o limite de até 10% (dez por cento) do orçamento anual da Agência, conforme previsto na Lei Complementar n° 410/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças – MT, 25 de novembro de 2025.

FERNANDO SALDANHA FARIAS
Diretor-Presidente

BENIER MARCOS SILVA
Diretor Institucional

EDSON GONÇALVES MOREIRA
Diretor Operacional

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor de Ouvidoria

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA AGIRF N° 34/2025

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA AGIRF N° 34/2025

Dispõe sobre a homologação de reajuste incidente sobre as tarifas e demais preços cobrados em relação aos serviços de água e esgoto praticados em Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF, considerando o contido na Carta APR n° 541/2025, oriunda da concessionária Águas de Primavera, na qual foi solicitado o reajuste tarifário, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e considerando os pareceres jurídico e técnico constantes no processo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em proveito da concessionária Águas de Primavera, o reajuste dos atuais valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) para R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavo), em todas as categorias de usuários e faixas de consumo, cobrados em relação aos serviços de água e esgoto, e dos preços públicos dos demais serviços praticados em Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 27 de novembro de 2025.

FERNANDO SALDANHA FARIAS

Ano 14 N° 3758

Divulgação quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Página 185

Publicação sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Diretor Presidente AGIRF

Decreto n.º 5.726/2025

EDSON GONÇALVES MOREIRA

Diretor Técnico Operacional AGIRF

Decreto n.º 5.727/2025

BENIER MARCOS SILVA

Diretor Institucional e Comunicação Social AGIRF

Decreto n.º 5.589/2025

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Ouvidoria AGIRF

Decreto n.º 5.725/2025

PARECER N° 036/2025

PARECER N° 036/2025

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE CONCESSÃO. REAJUSTE TARIFÁRIO. MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE. POSSIBILIDADE.

1 - BREVE RELATO

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico por parte da AGIRF acerca da possibilidade de concessão do pedido de Reajuste Tarifário pleiteado pela concessionária ÁGUAS DE PRIMAVERA LTDA., nos termos descritos na Carta APR nº 541/2025.

2. A presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, quais sejam:

- a) Carta APR nº 541/2025 (fls. 001 a 006);
- b) Anexo Único – Tabelas Tarifárias Reajustadas e Revisadas (fls. 007 a 012);
- c) Relatório Técnico de Avaliação do Ajuste Tarifário do Município de Primavera do Leste-MT – Referência 2024/2025, formulado pela AGIRF (fls. 013 a 018);
- d) Anexos do Relatório da AGIRF (fls. 019 a 022).

2 - FINALIDADE DO PARECER JURÍDICO

3. Sabe-se que o Parecer cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da situação posta, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinado ato fica a cargo do Gestor Público. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

4. Outrossim, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. Antes de adentrar no mérito da questão, é necessário trazer o conceito e os critérios pelos quais os reajustes das tarifas de serviços públicos pautar-se-ão, que por sua vez obedecerão dentre outros princípios, pelo que prevê a Lei nº 11.445/07, que em seu artigo 37 dispõe in verbis:

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;

6. Aplicável, ainda, o que dispõe os artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010 – que regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências – nos seguintes termos in verbis:

Art. 49. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

7. Acerca do conceito emprestado ao termo reajuste, afirma Celso Antônio Bandeira de Mello que:

(...) o reajuste configura hipótese em que a tarifa substancialmente não muda; altera-se, apenas, o preço que a exprime. Como persistem os mesmos fatores inicialmente levados em conta, a tarifa é apenas atualizada, a fim de acompanhar a variação normal do preço dos insumos, sem que se lhe agreguem acréscimos, pois não há elementos novos interferentes com ela. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 723) (apud cit: MACHADO, Maurício Castilho. A tarifa nas concessões de serviço público. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2293, 30 nov. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13673>>)